



ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

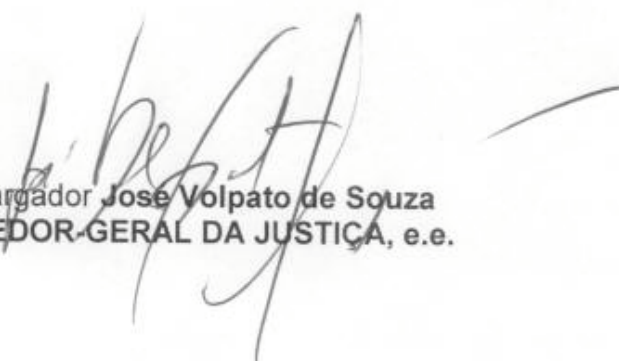
OFÍCIO-CIRCULAR Nº 36 /2005

Aos Exmos. Srs. Juizes de Direito Diretores do Foro

Por intermédio do presente expediente, tenho a honra de remeter a Vossa Excelência, para conhecimento, cópia reprográfica do Ofício nº DIROP/DIFIN-358/2005, oriundo da Agência de Fomento do Estado de Santa Catarina S.A. – BADESC.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência votos de consideração e apreço.

Florianópolis, 13 de junho de 2005.



Desembargador José Volpato de Souza
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, e.e.



DIROP/DIFIN- 308/2005

Florianópolis, 30 de maio de 2005.

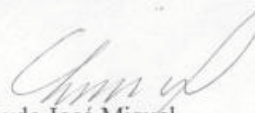
Excelentíssimo Senhor Doutor Roberto Lucas Pacheco
Corregedor Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina
Nesta

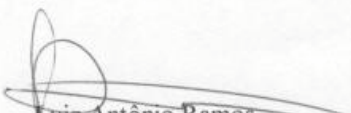
Senhor Corregedor,

*Ph. Di. vice e aos senhores
Diretores do Foro, das altera-
ções feitas no BADESC para
Diretor dos Operacionais e Regi-*

A AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SANTA CATARINA *regi-*
S.A - BADESC, atual denominação do BADESC - AGÊNCIA CATARINENSE DE *trabalho*
FOMENTO S.A, sucessora do BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE
SANTA CATARINA S.A - BADESC, pessoa jurídica de direito privado, *que se rege como*
sociedade anônima com capital autorizado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 82.937.293/0001-00,
com sede em Florianópolis (SC), sito à Rua Almirante Alvim, 491 - Centro, *por seus*
representantes abaixo assinados, vem, respeitosamente requerer, se digne Vossa Excelência
expedir comunicado a todos os Cartórios Extra-Judiciais deste Estado, informando as alterações
de sua denominação social e seus representantes legais, Sr. Renato de Mello Vianna - Diretor
Presidente; Sr. Sayde José Miguel - Vice-Presidente e Diretor de Operações; Sr. Miguel
Ximenes de Melo Filho - Diretor Administrativo; Sr. Luiz Antônio Ramos - Diretor Financeiro
e os Procuradores - Dr. Paulo Murillo Keller do Valle, Dr. Afonso Borghesan, Dra. Lizete
Pinheiro Ferber, Sr. Wilson Westrupp - Gerente de Recuperação de Crédito, Sr. José Antônio de
Mattos Neto - Gerente Financeiro e Sr. Fausto Schmidt - Gerente de Contabilidade, de acordo
com a documentação já remetida a essa Corregedoria em 09/05, p.p.-DIROP/DIFIN-270/2005.

Atenciosamente,


Sayde José Miguel
Diretor Vice-Presidente
e de Operações


Luiz Antônio Ramos
Diretor Financeiro

DIROP/DIFIN- 270/2005

Florianópolis, 09 de maio de 2005.

Excelentíssimo Senhor Doutor Roberto Lucas Pacheco
Corregedor Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina
Nesta

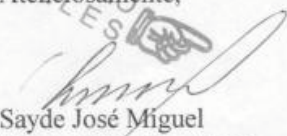
Senhor Corregedor,

Rh.
A Consideração do Exmo.
Sr. Des. José Volpato de Souza,
DA Vice-Corregedor-Geral da
Justiça.
Em 09.05.05.
Roberto Lucas Pacheco
Juiz Corregedor

A AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A – BADESC, atual denominação do BADESC – AGÊNCIA CATARINENSE DE FOMENTO S.A, sucessora do BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A – BADESC, pessoa jurídica de direito privado, que se rege como sociedade anônima com capital autorizado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 82.937.293/0001-00, com sede em Florianópolis (SC), sito à Rua Almirante Alvim, 491 – Centro, por seus representantes abaixo assinados, vem, respeitosamente requerer, se digne Vossa Excelência expedir comunicado à todos os Cartórios Extra-Judiciais deste Estado, informando:

- as alterações de sua denominação social, conforme se verifica da certidão simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado de Santa Catarina - JUCESC, em 02 de outubro último, bem como das atas nºs 55/99; 56/99 e 65/2003, inclusos;
- procurações que designam os representantes legais desta Agência.

CARTÓRIO
SALLES
Atenciosamente,


Sayde José Miguel
Diretor Vice-Presidente
e de Operações

CARTÓRIO
SALLES

Luiz Antônio Ramos
Diretor Financeiro

Anexos:

- certidão simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado de Santa Catarina – JUCESC;
- ata de eleição da Diretoria do Badesc – Agência Catarinense de Fomento S.A;
- atas de alterações na denominação da Agência de Fomento do Estado de Santa Catarina S.A – BADESC;
- procurações.

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA 09/05/2005 17:34 027124



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA - JUCESC

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Página: 001/002

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S/A - BADESC			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA			
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede) 42 3 0000387-5	CNPJ 82.937.293/0001-00	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo 12/08/1975	Data de Início de Atividade 25/07/1975
Endereço Completo (Logradouro, N° e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP) RUA ALMIRANTE ALVIM, 491, CENTRO, FLORIANOPOLIS, SC, 88.010-000			
Objeto Social PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E O FOMENTO AS ATIVIDADES PRODUTIVAS ATRAVES DE OPERACOES DE CREDITO COM RECURSOS PROPRIOS E DOS FUNDOS INSTITUCIONAIS, BEM COMO POR REPASSES DE AGENCIAS FINANCEIRAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS, ATRAVES DAS SEGUINTE AÇOES. A REALIZAÇÃO DOS ESTUDOS SETORIAIS E REGIONAIS NECESSARIOS AO ESTABELECIMENTO DE AÇOES QUE VISEM O DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, O DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE INVESTIMENTOS DESTINADOS A CAPTAÇÃO DE RECURSOS DE AGENCIAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS DE DESENVOLVIMENTO, A REALIZAÇÃO DE PROJETOS ESPECIAIS DESTINADOS A ATRAÇÃO DE INVESTIMENTO AO ESTADO, O DESENVOLVIMENTO DE DIAGNOSTICOS ESPECIFICOS PARA OFERECER A INVESTIDORES POTENCIAIS. FINANCIAMENTOS DE PROJETOS DE IMPLANTAÇÃO E/OU MELHORIA DE ATIVIDADES AGROPECUARIAS, INDUSTRIAIS E DE SERVIÇOS, AGENCIAMENTO DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DA EMPRESA CATARINENSE- PRODEC. FINANCIAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA URBANA E DE APOIO AO MEIO RURAL, DE RESPONSABILIDADE DO ESTADO E PREFEITURAS MUNICIPAIS, FINANCIAMENTO DE ESTUDOS E DIAGNOSTICOS PARA IMPLANTAÇÃO DE COMPLEXOS INDUSTRIAIS, FINANCIAMENTO DE ESTUDOS, PROJETOS E DIAGNOSTICOS PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE RESPONSABILIDADE DO SETOR PUBLICO, FINANCIAMENTO DE PLANOS DIRETORES FISICO-TERRITORIAIS MUNICIPAIS E REGIONAIS, FINANCIAMENTO DE REFORMAS ADMINISTRATIVAS E CADASTROS IMOBILIARIO-FISCAIS AOS MUNICIPIOS, FORMAÇÃO DE FUNDOS ESPECIFICOS PARA ATENDER A SETORES PRIORIZADOS PELO GOVERNO, EM ESPECIAL AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS, GERENCIAMENTO DE FUNDOS ESTADUAIS.			
Capital Social R\$ 447,283,148.82 (QUATROCENTOS E QUARENTA E SETE MILHOES DUZENTOS E OITENTA E TRES MIL CENTO E QUARENTA E OITO REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS)		Prazo de Duração Indeterminado	
Capital Integralizado R\$ 447,283,148.82 (QUATROCENTOS E QUARENTA E SETE MILHOES DUZENTOS E OITENTA E TRES MIL CENTO E QUARENTA E OITO REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS)			
Diretoria/Término Mandato/Cargo Nome/CPF	Término Mandato	Cargo	
RENATO DE MELLO VIANNA 103.136.489-72	31/12/2005	DIRETOR PRESIDENTE	
SAYDE JOSE MIGUEL 009.740.647-34	31/12/2005	DIRETOR VICE-PRESIDENTE E OPERAÇÕES	
ARNALDO SCHMITT JUNIOR 159.129.499-15	31/12/2005	DIRETOR ADMINISTRATIVO	
LUIZ ANTÔNIO RAMOS	31/12/2005	DIRETOR FINANCEIRO	

FLORIANOPOLIS - SC, 20 de abril de 2004

WALDERI ASSUNÇÃO DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO GERAL EM EXERCÍCIO

Eu,
Conferi e assino.

Deoclésio Beckhauser
Gerente de Registro, Cadastro e Arquivo
JUCESC





MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO, INDUSTRIA E COMERCIO EXTERIOR
 SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO
 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA - JUCESC

Continuação


CERTIDÃO SIMPLIFICADA

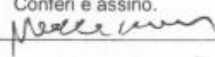
Página: 002/002

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S/A - BADESC		
Natureza Jurídica: SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA		
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede) 42 3 0000387-5	CNPJ 82.937.293/0001-00	
Ultimo arquivamento Data: 16/04/2004 Número: 20041164075 Ato: ATA DE REUNIÃO DA DIRETORIA Evento: ATA DE REUNIAO DA DIRETORIA		Situação ATIVA
		Status XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

FLORIANOPOLIS - SC, 20 de abril de 2004


 WALDERI ASSUNÇÃO DE OLIVEIRA
 SECRETÁRIO GERAL EM EXERCÍCIO

Eu,
 Conferi e assino.

 Deoclésio Beckhauser
 Gerente de Registro, Cadastro e Arquivo
 JUCESC


 COLEGIUM GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
 AMR 25450

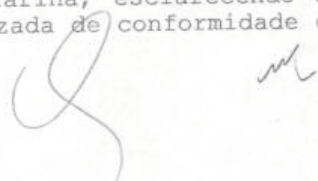
AUTENTICAÇÃO
 AUTENTICO POR SER UMA REPRODUÇÃO FIEL DO DOCUMENTO QUE FOI APRESENTADO
 ipolis. 25 FEV. 2005
 Vanda de Souza Salles
 TABELIA

ATA DA 55ª ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BADESC, REALIZADA EM 19 DE JANEIRO DE 1999.

Aos dezanove dias do mês de janeiro de mil novecentos e noventa e nove, na Sede da Sociedade, na Avenida Mauro Ramos nº 1277, Centro, em Florianópolis, Capital do Estado de Santa Catarina, às onze horas, reuniram-se em Assembléia Geral, extraordinariamente, Acionistas do Banco de Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina S.A. - BADESC -, detentores de 41.926.642 (quarenta e um milhões, novecentas e vinte e seis mil, seiscentas e quarenta e duas) Ações Ordinárias Nominativas, sem valor nominal, acima, pois, do "quorum" legal, todos com direito a voto, conforme consta do Livro de Presença dos Acionistas, no qual foram consignadas as prescrições do artigo 127 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. De conformidade com o disposto no artigo 39 do Estatuto Social, assumiu a Presidência dos trabalhos o Senhor Antônio Carlos Vieira, acionista e Presidente do Conselho de Administração da Sociedade, o qual convidou o acionista Aldo Mário Schneider para secretariá-los. Declarando abertos os trabalhos, o Senhor Presidente da Mesa, de início, anunciou a presença no Plenário do Senhor Guilherme da Silva Grillo, representante legal da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina - CODESC - (Sociedade Anônima inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 83.262.535/0001-68 e com Estatuto Social arquivado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o nº 423.0000045-1, em 30 de novembro de 1998) o qual, nesta condição, a estava representando nesta Assembléia Geral, assim como, de conformidade com o disposto no artigo 21 do Decreto Estadual nº 06, de 19 de janeiro de 1976, o acionista Estado de Santa Catarina. Anunciou, ainda, o Senhor Presidente, que se encontrava também no Plenário o Senhor Luiz da Costa Melim, Membro do Conselho Fiscal Permanente da Sociedade, para, na conformidade do que dispõem os artigos 134, parágrafo 1º e 164 da Lei nº 6.404/76, atenderem a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou informações que viessem a ser formuladas pelos acionistas. Solicitando que de tal presença fosse consignado registro na lavratura da presente ata, o que foi feito, o Senhor Presidente, a seguir, encareceu também ao Secretário que procedesse a leitura do "Edital de Convocação", publicado que fora no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, edições nºs 16.083, 16.084 e 16.085 de 12, 13 e 14 de janeiro de 1999, e no jornal "AN CAPITAL", da cidade de Florianópolis-SC, edições nºs 1.208, 1.209 e 1.210, de 12, 13 e 14 de janeiro de 1999, respectivamente, e que tem o seguinte teor: "BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BADESC - SOCIEDADE ANÔNIMA DE ECONOMIA MISTA ESTADUAL, CGC/MF Nº 82.937.293/0001-00, CARTA PATENTE Nº I-350 DE 20.08.1975 DO BANCO CENTRAL DO BRASIL. CAPITAL SOCIAL: (Autorizado: 520.000.000,00 - (Realizado: R\$ 183.899.829,90. EDITAL DE CONVOCAÇÃO - ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA. Ficam convocados os Acionistas do Banco de Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina S.A. - BADESC - para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, na Sede da Sociedade, na Avenida Mauro Ramos, nº 1277, Centro, nesta Capital, no dia 19 de janeiro de 1999, às 11:00 horas, com a seguinte ordem do dia: a) Transformação do Banco de Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina S/A - BADESC em Agência de Desenvolvimento; b) Adaptação dos Estatutos do Banco para sua transformação em Agência de Desenvolvimento; c) Outros assuntos de interesse da Sociedade.

Florianópolis(SC), 12 de janeiro de 1999. (a) Antônio Carlos Vieira - Presidente do Conselho de Administração." Finda a leitura do "Edital de Convocação", o Senhor Presidente, em face do estabelecido nos itens da ordem do dia fixada para o Conclave Extraordinário, solicitou ao Secretário que procedesse a leitura da "Exposição Justificativa" que consubstancia a proposta que, sobre o assunto a ser tratado, o Conselho de Administração havia decidido encaminhar à consideração da Assembléia Geral Extraordinária, assim como, do "Parecer" através do qual o Conselho Fiscal da Sociedade, em cumprimento ao disposto no inciso III do artigo 163, da Lei nº 6.404/76, havia se manifestado a respeito da proposta que envolvia a transformação do Banco em Agência de Desenvolvimento e adaptação dos Estatutos do Banco para sua transformação em Agência de Desenvolvimento, encareceu-lhe que, na lavratura da ata do Conclave, fossem ditos documentos transcritos na sua íntegra, o que é feito a seguir: **"EXPOSIÇÃO JUSTIFICATIVA** - Do Conselho de Administração. À: Assembléia Geral Extraordinária. Vozes Senhores Acionistas: Servindo-se das diretrizes estabelecidas pela edição da Medida Provisória Nº 1.514 de 07.08.1996, que cria mecanismos e incentivos à reordenação dos sistemas financeiros estaduais, com vistas ao aumento de suas eficácias e à redução da presença dos estados no Sistema financeiro Nacional, o Governo Catarinense, que preconiza, dentro da visão de gestão do Estado, "ser agente de transformação e modernização, prestador de serviços de qualidade, reconhecido como promotor do desenvolvimento e da melhoria da qualidade de vida da sociedade catarinense", pretendeu instituir sua Agência de Desenvolvimento, por transformação do Banco de Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina S/A - BADESC. Essa Agência atuará no desenvolvimento dentro de uma nova filosofia de trabalho, enfatizando as ações voltadas ao planejamento econômico do Estado, através dos estudos e diagnósticos regionais e setoriais; apoio a infra-estrutura regional, urbana e de apoio as atividades rurais, através dos fundos constitucionais e programas de investimentos; atenção à micro e pequena empresas catarinenses, baseado em programas e linhas de crédito existentes; e, complementarmente, a atuação com recursos de repasse, dentro de critérios rígidos de avaliação de riscos e formação de consórcios. As modificações ocorridas no sistema financeiro de vários estados têm sido acompanhadas pelo Estado de Santa Catarina, na expectativa de colher subsídios à formulação de sua própria proposta de reforma, que tem agora o apoio do Governo Federal através do Programa de Estímulo à Diminuição da Presença dos Estados no Sistema Financeiro Nacional - PROES. O Governo do Estado busca, com a transformação do BADESC, a consolidação de um sistema de fomento forte e atualizado e que caminhe na direção das preocupações do governo federal, de minoração das pressões sobre a política monetária do País, aspecto essencial à estabilidade econômica e à perspectiva de alcançar-se um desenvolvimento auto-sustentado. Pretende-se, dessa forma, que a Agência de Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina possam ser atribuídas, além das atividades de financiamento de empreendimentos produtivos, também as atividades de planejamento do desenvolvimento econômico, na formulação de programas regionais e setoriais para o Estado. No intento de atingir esses objetivos, o Estado já adotou as providências necessárias à sua concepção, que passamos a relatar: Edição da Lei Estadual de n.º 10.542, de 30 de setembro de 1997, que, no seu Artigo 8º, autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito para a reorganização do Sistema Financeiro do Estado de Santa Catarina; Encaminhamento a esse BACEN do Projeto de Transformação do BADESC em Agência de Desenvolvimento, através do Ofício SEF/GABS/Nº 136/98, de 17 de

março de 1998; Assinatura do Contrato de Abertura de Limite de Crédito celebrado entre a União e o Estado de Santa Catarina com a interverniência do Banco Central do Brasil e demais empresas financeiras do Estado, em 31 de março de 1998; Publicação do Extrato do referido contrato no Diário Oficial da União de nº 127/98 de 07 de julho de 1998; Edição da Lei Estadual de nº 10.912, de 15 de setembro de 1998, que dispõe sobre a estrutura e organização do Sistema Financeiro do Estado de Santa Catarina; Promulgação da Resolução de nº 95/98 do Senado Federal que autoriza o Estado de Santa Catarina a realizar a operação de crédito consubstanciada no contrato retro mencionado; Edição do Decreto de nº 3.543, de 15 de dezembro de 1998, do Governador do Estado de Santa Catarina que abre crédito suplementar em favor dos órgãos e entidades diretamente envolvidos no mesmo contrato, devidamente publicado no D.O.-SC-n.º 16.065, de 15 de dezembro de 1998. Dando segmento às providências anteriormente aludidas, procedeu-se a formalização da inclusa minuta de adaptação dos Estatutos Sociais deste Banco, necessária à sua transformação em Agência de Desenvolvimento, a qual, ora é também submetida à aprovação pela Assembléia Geral dos Acionistas da Sociedade. Assim, vencidas as etapas exigidas pelo Processo de Transformação do Banco em Agência de Desenvolvimento, encaminhamos a matéria para apreciação e aprovação pela Assembléia Geral Extraordinária dos Acionistas da Sociedade. Florianópolis(SC), 14 de janeiro de 1999 Antônio Carlos Vieira Presidente do Conselho de Administração. **"PARECER** - Os Membros do Conselho Fiscal Permanente do Banco de Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina S.A. - BADESC-, que este subscrevem, tomaram conhecimento da Proposta do Conselho de Administração, consubstanciada em sua Exposição Justificativa, desta data, a ser submetida à deliberação da Assembléia Geral Extraordinária e que objetiva a transformação do Banco de Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina S/A - BADESC em Agência de Desenvolvimento, com as conseqüentes adaptações estatutárias. Examinada a situação do Banco à vista dos dados e informações que lhe foram fornecidas na oportunidade e ponderados os motivos expostos pelo Conselho de Administração, em seus fundamentos, o Conselho Fiscal chegou à unânime conclusão de que a transformação do BADESC em Agência de Desenvolvimento conforme fora proposto, atende aos interesses da Sociedade, pelo que é de parecer que deva merecer a aprovação da Assembléia Geral Extraordinária. Florianópolis(SC), 14 de janeiro de 1999. (a) Salésio Rocha Machado, Eraldo da Silva Mafra e Luiz da Costa Melim." Concluída a leitura da "Exposição Justificativa" do Conselho de Administração e do "Parecer" do Conselho Fiscal, novamente com a palavra o Senhor Presidente da Mesa disse que a matéria estava em discussão, salientando, na oportunidade, que ficava facultado aos presentes o uso da palavra para que, caso assim o desejassem, apresentassem sugestão e/ou emendas à proposta que o Conselho de Administração havia encaminhado à consideração da Assembléia Geral. Discutida amplamente a matéria e como não houve manifestação dos presentes quanto ao encaminhamento de sugestões ou emendas, o Senhor Presidente, em razão do que, colocou, então, em votação, a transformação do Banco de Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina S/A - BADESC, tendo então a Assembléia Geral, pelos votos de todos os acionistas presentes ou representados no Conclave, as aprovado integralmente. Cumprida, assim, a primeira ordem do dia estabelecida para o Conclave, o Senhor Presidente passou, em seguida, para o segundo item da ordem do dia: Adaptação dos Estatutos para a nova Agência de Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina, esclarecendo aos presentes, que a adaptação dos Estatutos foi realizada de conformidade com



a Leis Estaduais n° 10.542 de 30.09.97 e n° 10.912 de 15.09.98, publicadas no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina sob os n°s. 15.771 de 30.09.97 e 16.003 de 15.09.98 respectivamente, estando portanto em condições de ser aprovado pela Assembléia Geral. O Senhor Presidente colocou então a matéria em discussão e votação, deixando a palavra livre para quem quisesse se manifestar. Solicitando e fazendo uso da palavra, o Senhor Francisco de Assis Cordeiro, representante da acionista Asbadesc, manifestou-se também favoravelmente pela aprovação dos Estatutos, na forma como estava sendo apresentado, no entanto, salientou, caso viesse a ocorrer, eventualmente, a necessidade de se efetuar algumas alterações, visando o seu aprimoramento, isso poderia ser realizado na Assembléia Geral Ordinária de 1999, o que foi aceito por todos os presentes. Verificando-se a sua unânime aprovação nos seguintes termos: " ESTATUTO SOCIAL BADESC - AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. SOCIEDADE DE CAPITAL AUTORIZADO CGC/MF 82.937.293/0001-00 ESTATUTO SOCIAL CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE E OBJETO Artigo 1° - BADESC - AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A., pessoa jurídica de direito privado, rege-se como sociedade anônima com capital autorizado, por este estatuto e por disposições legais que lhe sejam aplicáveis. Artigo 2° - O prazo de duração da sociedade é indeterminado Artigo 3° - A Agência tem domicílio e sede na cidade de Florianópolis, capital do Estado de Santa Catarina, podendo criar ou suprimir dependências em qualquer parte do território catarinense, na forma que a legislação condicionar. Artigo 4° - BADESC - Agência de Desenvolvimento S/A, tem como objetivo central as atividades de planejamento do desenvolvimento econômico e o fomento às atividades produtivas através de operações de crédito com recursos próprios e dos fundos institucionais, bem como por repasses de agências financeiras nacionais e internacionais, através das seguintes ações: I - a realização dos estudos setoriais e regionais necessários ao estabelecimento de ações que visem o desenvolvimento integrado do Estado de Santa Catarina; II - o desenvolvimento de programas de investimentos destinados à captação de recursos de agências nacionais e internacionais de desenvolvimento; III - a realização de projetos especiais destinados à atração de investimentos ao Estado; IV - o desenvolvimento de diagnósticos específicos para oferecer a investidores potenciais; V - financiamentos de projetos de implantação e/ou melhoria de atividades agropecuárias, industriais e de serviços; VI - agenciamento do Programa de Desenvolvimento da Empresa Catarinense - PRODEC. VII - financiamento de obras e serviços de infra-estrutura urbana e de apoio ao meio rural, de responsabilidade do Estado e prefeituras municipais; VIII - financiamento de estudos e diagnósticos para implantação de complexos industriais; IX - financiamento de estudos, projetos e diagnósticos para execução de obras e serviços de responsabilidade do setor público; X - financiamento de planos diretores físico-territoriais municipais e regionais; XI - financiamentos de reformas administrativas e cadastros imobiliário-fiscais aos municípios; XII - formação de fundos específicos para atender a setores priorizados pelo governo, em especial às micro e pequenas empresas; XIII - gerenciamento de fundos estaduais. Parágrafo 1° - o BADESC S/A - Agência de Desenvolvimento poderá, ainda, realizar quaisquer outras operações compatíveis com a sua natureza de instituição de fomento (inclusive participação acionária em empresas que se configurem de relevante importância econômico-social para o Estado de Santa Catarina), observadas as normas estabelecidas pelo Banco Central do Brasil. Parágrafo 2° - A

instituição referida no parágrafo anterior poderá, excepcionalmente, financiar ou apoiar projetos fora do Estado, desde que em conjunto com instituições de fomento de outros entes federados ou da União, e que o projeto seja de interesse do Estado.

Parágrafo 3º - A Agência de Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina poderá, além das prerrogativas estabelecidas nas normas do Banco Central do Brasil, contratar serviços junto a terceiros, especialmente das unidades de ensino superior do Estado de Santa Catarina, bem como realizar convênios para o alcance dos objetivos sociais previstos nesta Lei.

Artigo 5º - À Agência é vedado, além das proibições fixadas em lei: I - abrir crédito, emprestar, comprar ou vender a membros do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal, a parentes até o segundo grau e cônjuges das pessoas aqui mencionadas, bem como aos empregados do próprio Banco; II - receber em garantia suas próprias ações.

CAPÍTULO II DO CAPITAL E DAS AÇÕES

Artigo 6º - O Capital Social Autorizado é de R\$ 520.000.000,00 (Quinhentos e vinte milhões de reais), dos quais estão subscritos e integralizados R\$ 183.899.829,90 (Cento e oitenta e três milhões, oitocentos e noventa e nove mil, oitocentos e vinte e nove reais e noventa centavos, divididos em 42.330.901 (Quarenta e dois milhões, trezentas e trinta mil, novecentas e uma) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.

Parágrafo primeiro - A diferença do Capital será integralizada através das seguintes fontes: a) pelos valores realizáveis através do projeto de transformação com base no contrato de abertura de crédito firmado entre o Estado de Santa Catarina e a União, em 31.03.98; b) aplicações do Programa de Desenvolvimento da Empresa Catarinense - PRODEC, na forma da Lei Nº 9.885, de 31 de agosto de 1996; c) transferência de patrimônio do Estado destinado ao fomento do desenvolvimento; d) outros recursos de origem legal.

Parágrafo segundo - O Estado de Santa Catarina deterá sempre, direta ou indiretamente, um mínimo de 51% (cinquenta e um por cento) do capital subscrito e integralizado da Sociedade.

Artigo 7º - A emissão de ações dentro do limite autorizado não implica alteração deste estatuto, devendo a subscrição da parte autorizada e ainda não subscrita do capital e a integralização e correspondente emissão de ações realizarem-se independentemente de autorização da Assembléia Geral, mediante deliberação do Conselho de Administração, expressa em ata lavrada no livro próprio, por proposta da Diretoria e após ouvido o Conselho Fiscal, com indicação do número de ações a serem emitidas e das condições de colocação, subscrição e integralização.

Artigo 8º - A Diretoria comunicará aos Acionistas, mediante anúncio publicado por três vezes no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina e em outro jornal de grande circulação editado no Município de Florianópolis, a deliberação do Conselho de Administração em proceder à emissão e colocação de ações do capital autorizado, dando-lhes o prazo de 30 (trinta) dias para exercer o seu direito de preferência.

Parágrafo único - O prazo para a integralização das ações subscritas é de até um ano, a contar da data da subscrição.

Artigo 9º - O Agência poderá emitir certificados de títulos múltiplos de ações devidamente integralizadas e, não sendo o caso, de cautelas que provisoriamente as representem.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Artigo 10 - São Órgãos da Administração, integrados por brasileiros residentes no país: I - Conselho de Administração; II - Diretoria.

Artigo 11 - Os membros eleitos para os Órgãos de Administração terão mandato de dois anos, permitida a

reeleição, estendendo-se o prazo de gestão até a investidura dos novos membros. **Parágrafo único** - Em caso de recondução, os eleitos tomarão posse imediatamente. Caso contrário, a posse só ocorrerá após a homologação de seus nomes pelo Banco Central do Brasil. **Artigo 12** - A substituição dos membros dos Órgãos de Administração, em caso de vaga, dar-se-á na forma deste estatuto até a eleição do substituto pelo órgão competente. **Artigo 13** - Não podem participar dos Órgãos de Administração, além dos impedidos por lei: I - os que houverem causado prejuízo à Agência; II - os que participarem de sociedade em mora com a Agência; III - pessoas vinculadas entre si por parentesco, natural ou civil, até o terceiro grau, inclusive, ou por afinidade, até o segundo grau, inclusive em qualquer linha, nem sócios ou gestores da mesma empresa. **Artigo 14** - Aos integrantes dos Órgãos de Administração é vedado intervir no estudo, deferimento, controle ou liquidação de qualquer operação em que, direta ou indiretamente, sejam interessadas sociedades de que detenham o controle ou parcela substancial do capital social. **Artigo 15** - A remuneração dos membros dos Órgãos de Administração será fixada anualmente pela Assembléia Geral Ordinária, observadas as prescrições legais. **Artigo 16** - A Organização da Agência é departamentalizada, distribuindo-se por áreas de atuação cujas atribuições serão regulamentadas pela Diretoria, ou, quando for o caso, pelo Conselho de Administração. **CAPÍTULO IV DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO** **Artigo 17** - A orientação geral da administração e da política de negócios da Agência será fixada pelo Conselho de Administração. **Artigo 18** - A Administração da Agência de Desenvolvimento será conduzida por um Conselho de Administração, eleitos pela Assembléia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo, entre pessoas naturais, acionistas que preencham os requisitos legais para o exercício da função, composto pelos seguintes membros: a) o Secretário de Estado da Fazenda, seu Presidente; b) o Secretário de Estado do Desenvolvimento Econômico e Integração ao MERCOSUL; c) o Presidente da Agência de Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina S/A; d) um representante das minorias acionárias, na forma que dispõe a Lei das Sociedades Anônimas. **Parágrafo 1º** - O cargo de Conselheiro do Conselho de Administração da Agência de Desenvolvimento é considerado de interesse relevante e, como tal, não é remunerado. **Parágrafo 2º** - É facultado à minoria acionária presente à Assembléia Geral eleger um dos membros do Conselho de Administração. **Artigo 19** - O Conselho de Administração terá um Presidente que será sempre o Secretário da Fazenda do Estado de Santa Catarina, e um Vice-Presidente, que será o Diretor Presidente da Diretoria. **Parágrafo único** - Implicará perda automática do cargo de Presidente do Conselho de Administração a exoneração do mesmo do cargo de Secretário da Fazenda, e do Vice-Presidente, deixando este de exercer o cargo de Diretor Presidente da Diretoria. **Artigo 20** - O Presidente será substituído, em caso de vaga, ausência ou impedimento, pelo Vice-Presidente. **Parágrafo único** - Vagando o cargo de Presidente, a Assembléia Geral será convocada dentro do prazo de 30 (trinta) dias da posse do novo Secretário da Fazenda para proceder à eleição. **Artigo 21** - O Vice-Presidente será substituído, em caso de vaga, ausência ou impedimento, pelo Conselheiro a ser designado pelo Conselho de Administração. **Parágrafo único** - Vagando o cargo de Vice-Presidente, o Conselho de Administração elegerá seu substituto no cargo na mesma reunião que eleger o novo Diretor Presidente da Diretoria. **Artigo 22**

- No caso de vaga nos demais cargos do Conselho, a Assembléia Geral será convocada para eleger o substituto no prazo de 30 (trinta) dias. **Artigo 23** - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez em cada trimestre e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente ou do Vice-Presidente, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas. **Artigo 24** - As reuniões do Conselho de Administração instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta de seus membros, deliberando pela maioria de votos dos presentes, cabendo ao Presidente, além do voto pessoal, o de qualidade. **Artigo 25** - Além das atribuições legais, compete ao Conselho de Administração: I - examinar e manifestar-se sobre propostas da Diretoria a serem apresentadas à Assembléia Geral; II - submeter à Assembléia Geral a distribuição do lucro líquido do exercício, observado o disposto no artigo 42 deste estatuto; III - examinar e manifestar-se sobre planos de ação e a proposta orçamentária que lhe forem encaminhados pela Diretoria; IV - autorizar a aquisição, alienação ou qualquer tipo de gravame sobre bens do ativo da Agência, quando implique valor superior a 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido; V - deliberar sobre a emissão de ações, dentro do limite do capital autorizado, observado o disposto no artigo 7º; VI - resolver os casos não previstos neste estatuto e que por lei não sejam de competência da Assembléia Geral, nem do Conselho Fiscal. **CAPÍTULO V DA DIRETORIA** **Artigo 26** - A prática de todos os atos necessários ao regular funcionamento da Agência, com vistas à consecução de seus objetivos sociais, compete à Diretoria, que, nos limites da lei e nos termos deste estatuto, fica investida de amplos e gerais poderes de gestão. **Artigo 27** - A Diretoria será composta de um Diretor Presidente, um Diretor Vice-Presidente e dois Diretores, eleitos pelo Conselho de Administração. **Parágrafo 1º** - Ao Diretor Presidente e ao Diretor Vice-Presidente caberá uma gratificação de até 20% (vinte por cento) e 10% (dez por cento), respectivamente, sobre os honorários que lhe forem fixados, a título de representação. **Parágrafo 2º** - O Vice-Presidente, preferencialmente, acumulará uma das Diretorias da Agência de Desenvolvimento. **Artigo 28** - O Diretor Presidente será substituído, em caso de vaga, ausência ou impedimento, pelo Diretor Vice-Presidente e este por um dos Diretores, segundo designação do Diretor Presidente. **Artigo 29** - Os Diretores serão substituídos, em caso de vaga, ausência ou impedimento, de acordo com a designação do Diretor Presidente, constante do livro de atas de reuniões de Diretoria. **Artigo 30** - Os atos de representação ativa e passiva da Agência, em Juízo ou fora dele, tais como contratos, quitações, transações, desistências, compromissos, acordos e outros que envolvam qualquer tipo de obrigação, responsabilidade ou exoneração, serão firmados por dois membros da Diretoria. **Parágrafo Único** - Poderá a Diretoria, por intermédio de dois membros em conjunto, constituir, em nome da Agência, procuradores com os poderes "ad negotia" especificados no instrumento de mandato, por prazo não superior a dois anos. Para representação da Agência em Juízo, os mandatos poderão ser outorgados por prazo indeterminado. **Artigo 31** - A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semana e, extraordinariamente, quando convocada pelo Diretor Presidente, ou pela maioria de seus membros. **Parágrafo Único** - As deliberações serão tomadas pela maioria de votos, presente à reunião a maioria absoluta dos membros da Diretoria, dentre os quais obrigatoriamente, o Diretor Presidente, ou o Diretor Vice-Presidente, cabendo ao Diretor Presidente, além do voto pessoal, o de qualidade.

Artigo 32 - Compete à Diretoria: I - submeter ao Conselho de Administração as propostas a serem apresentadas à Assembléia Geral; II - elaborar planos de ação e a proposta orçamentária, submetendo-os ao Conselho de Administração; III - autorizar a aquisição, alienação ou qualquer tipo de gravame sobre bens do ativo da Agência, no cumprimento de seu objeto social, quando implique valor até 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido. IV - orientar as operações, serviços e investimentos da Agência, supervisionando a execução de seus planos de ação e orçamento; V - decidir sobre a criação e extinção de categorias funcionais, fixar salários e gratificações e aprovar o regulamento de pessoal; VI - submeter ao Conselho de Administração proposta sobre a distribuição dos lucros e dividendos; VII - propor ao Conselho de Administração a emissão de ações dentro do capital autorizado; VIII - examinar e propor ao Conselho de Administração a participação da Agência no capital de outras empresas; IX - baixar regimentos, regulamentos, instruções e normas administrativas e operacionais, aplicáveis à administração e a todos os negócios da Agência, submetendo-os ao Conselho de Administração, quando a matéria envolver assunto da competência desse órgão; X - decidir sobre a destinação de recursos às entidades assistenciais criadas pela Agência e às entidades associativas de seus empregados para a consecução de seus objetivos sociais; XI - decidir sobre casos extraordinários. **Parágrafo 1º** - Poderá a Diretoria, respeitadas as atribuições específicas, submeter ao Conselho de Administração qualquer assunto que considere necessário. **Parágrafo 2º** - Além dos órgãos integrantes da estrutura organizacional da Agência, a Diretoria manterá permanentemente, como órgãos auxiliares de suas deliberações e da execução de seus atos, os seguintes Comitês: a) de Crédito, com a competência de examinar e opinar sobre limites e políticas de operações de crédito; b) de Administração Financeira, com a competência de realizar estudos, dar pareceres e propor condições financeiras relativas à operações e aplicações das disponibilidades da Agência no mercado; c) de Despesas e Licitações, com a competência de apreciar e se manifestar sobre pedidos de compras e realizações de despesas e investimentos, à vista do orçamento da Agência; d) Disciplinar, com a competência de examinar e emitir parecer em processos relativos às faltas disciplinares e infrações cometidas por empregados. **Parágrafo 3º** - Os Comitês a que se refere o parágrafo anterior possuirão regulamentos próprios, baixados pela Diretoria, podendo a mesma, sem caráter de obrigatoriedade, criar outros mais, atendendo o interesse da Agência, sendo-lhe ainda facultado firmar convênios com outras instituições financeiras controladas direta ou indiretamente pelo Estado de Santa Catarina para manter o funcionamento dos referidos órgãos. **Artigo 33** - Ao Diretor Presidente compete: I - Convocar e presidir as reuniões de Diretoria; II - orientar, acompanhar, controlar e fazer cumprir pela Diretoria os objetivos e políticas fixados pelo Conselho de Administração; III - encaminhar ao Conselho de Administração todos os assuntos sujeitos à sua apreciação e os demais que considerar necessários; IV - determinar as atribuições dos membros da Diretoria; V - exercer a representação institucional da Agência. **Artigo 34** - Ao Diretor Vice-Presidente compete: I - substituir o Diretor Presidente nas suas ausências e impedimentos e assisti-lo no exercício de suas funções; II - exercer as funções executivas que lhe forem atribuídas pelo Diretor Presidente, em uma ou mais das áreas a que se refere o artigo 16; III - exercer os poderes que lhe são atribuídos neste estatuto. **Artigo 35** - Compete aos Diretores: I - exercer as funções executivas que lhes forem atribuídas pelo Diretor

Presidente; II - assistir o Diretor Presidente e o Diretor Vice-Presidente no exercício de suas funções; III - exercer os poderes que lhes são atribuídos por este Estatuto. **CAPÍTULO VI DO CONSELHO FISCAL Artigo 36.** - O Conselho Fiscal funcionará de modo permanente e será constituído por três membros efetivos e respectivos suplentes, todos brasileiros, eleitos anualmente pela Assembléia Geral Ordinária; que lhes fixará remuneração correspondente a 10% (dez por cento) dos honorários de Diretor. **Parágrafo único** - Fica assegurada à minoria acionária presente à Assembléia Geral o direito de eleger um membro efetivo e respectivo suplente do Conselho Fiscal. **Artigo 37** - Em caso de vaga, ausência ou impedimento de qualquer de seus membros efetivos, o Conselho convocará, para substituí-lo, o respectivo suplente. **CAPÍTULO VII DA ASSEMBLÉIA GERAL Artigo 38** - A Assembléia Geral será convocada por deliberação do Conselho de Administração ou, nas hipóteses admitidas em lei, pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal, por grupos de acionistas ou por acionista isoladamente. **Artigo 39** - A Assembléia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, ou por seu substituto eventual, que convidará um dos presentes para atuar como secretário. **CAPÍTULO VIII DO EXERCÍCIO SOCIAL E DA DISTRIBUIÇÃO DOS LUCROS Artigo 40**- O exercício social coincidirá com o ano civil, iniciando-se a 1º de janeiro e encerrando-se a 31 de dezembro de cada ano. **Artigo 41**- Serão levantados balanços ao final de cada semestre. **Artigo 42** - Após a absorção de eventuais prejuízos acumulados, do resultado de cada semestre será deduzida a provisão para pagamento do Imposto de Renda, apartando-se do remanescente, verbas destinadas a: I - participação dos empregados; II - Fundação CODESC de Seguridade Social e entidades associativas de empregados. **Parágrafo único** - Do lucro líquido apurado destinar-se-á: a) 5% (cinco por cento) para constituição de reserva legal, até que ela atinja 20% (vinte por cento) do capital; b) 25% (vinte e cinco por cento) para pagamento do dividendo obrigatório aos acionistas. **CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES ESPECIAIS Artigo 43**- Os servidores da Agência de Desenvolvimento, só serão admitidos mediante concurso público, excetuando-se os servidores efetivos do Quadro de Pessoal do Banco de Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina S/A - BADESC que serão absorvidos pela nova estrutura. **Parágrafo 1º** - O Quadro de Pessoal do Banco de Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina S/A - BADESC está em regime de extinção. Em consequência, a saída dos servidores dele integrantes, por qualquer motivo, implicará na extinção automática da respectiva vaga. **Artigo 44** A dissolução e a liquidação da Agência far-se-á de acordo com a legislação aplicável. **Artigo 45** - Os dividendos não reclamados pelo acionista dentro de três anos reverterão em favor da Agência. Florianópolis(SC), 19 de janeiro de 1999. Cumprida assim, a segunda Ordem do Dia estabelecida, o Senhor Presidente passou, em seguida, para o terceiro item da Ordem do Dia: Outros assuntos de interesse da Sociedade. Ato contínuo, o Senhor Presidente relatou aos demais acionistas presentes que todos os passos para essa transformação foram devidamente cumpridos, conforme registrado na Exposição Justificativa acima transcrita, ficando, dessa forma, bastante confortável a aprovação do presente processo de transformação do Banco em Agência. Após esse relato, O Senhor Presidente deixou a palavra livre para quem quisesse se manifestar. O Diretor Presidente do Badesc solicitou a palavra e expôs aos acionistas presentes o relato das informações obtidas dos Diretores da gestão anterior, Senhores Augusto Guilherme Fett e Álvaro Danton Bertoli, de todos os obstáculos que tiveram que ser ultrapassados na condução do processo de transformação do Banco em Agência de Desenvolvimento, e,

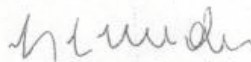
aproveitou a oportunidade para agradecer ao atual Secretário de Estado da Fazenda e Presidente do Conselho de Administração, Senhor Antônio Carlos Vieira, o apoio que tem prestado aos administradores do Banco, nas suas decisões, que foram fundamentais à continuidade do processo de transformação do Banco em Agência de Desenvolvimento, que está se efetivando com a realização dessa Assembléia Geral Extraordinária dos acionistas da Sociedade. Permanecendo livre a palavra, o Conselheiro de Administração, Senhor Luiz Carlos Schmidt de Carvalho, solicitou ao Senhor Presidente da Mesa, que demonstrasse o que efetivamente trazia de positivo, para a Instituição, a mudança do Banco para Agência de Desenvolvimento. O Senhor Presidente, em resposta à indagação do Conselheiro citado, esclareceu, auxiliado pelos demais acionistas presentes, que essa transformação vai proporcionar o saneamento financeiro da Instituição e, que após a efetiva transformação, a Agência será capitalizada, tornar-se-á uma Instituição financeira sólida e um instrumento efetivo de desenvolvimento em condições de alavancar mais recursos para injetar na economia do Estado. Continuando a explanação, o Senhor Presidente, disse ainda, que a Agência, mesmo saneada e capitalizada, deverá ser administrada de forma profissional, para que futuramente não venha a incorrer no mesmo problema financeiro. Ato contínuo, o Senhor Francisco de Assis Cordeiro, representante da acionista Asbadesc, pedindo e obtendo a palavra, ratificou a posição do Senhor Presidente e frisou que cabe ao Conselho de Administração da Sociedade, por ele presidido, acompanhar os trabalhos dos administradores, e estes, por sua vez, o desempenho de todo o corpo funcional. Permanecendo a palavra livre, e como ninguém mais quis se manifestar, o Senhor Presidente declarou então, encerrada esta 55ª Assembléia Geral Extraordinária e disse que ia suspender a Sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata. Reiniciados os trabalhos, foi esta ata lida, discutida e achada conforme, sendo a seguir assinada por todos que se encontravam presentes, pelo Senhor Presidente e pelo Secretário do Conclave. Florianópolis(SC), 19 de janeiro de 1999. (a) COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE SANTA CATARINA-CODESC - Guilherme da Silva Grillo, Representante do Estado de Santa Catarina - Guilherme da Silva Grillo, Arno Garbe, Antônio Ceron, Augusto Guilherme Fett, Álvaro Danton Bertoli, Luiz Carlos Schmidt de Carvalho, Manoel Camilo de Negreiros Neto, Associação dos Servidores do Badesc - ASBADESC - Francisco de Assis Cordeiro, Antônio Carlos Vieira - Presidente da Assembléia, Aldo Mário Schneider - Secretário da Assembléia. Florianópolis(SC), 19 de janeiro de 1999. Aldo Mário Schneider Secretário Geral.

CONFERE COM O ORIGINAL, LAVRADA ÀS FOLHAS 076 À 085 DO LIVRO Nº 03 DE ATAS DE ASSEMBLÉIAS GERAIS DO BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S/A - BADESC.

Florianópolis (SC), 19 de janeiro de 1999.



Arno Garbe
Diretor Presidente



Aldo Mário Schneider
Secretário da Assembléia

JUNTA COMERCIAL DE SANTA CATARINA	
CERTIFICADO DE REGISTRO EM: 14/06/99	
SOB O NÚMERO:	
990490386	MAX JOSEF REUSS STRENZEL
Protocolo: 990490386	SECRETÁRIO GERAL

ATA DA 56ª ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BADESC, EM TRANSFORMAÇÃO PARA AGÊNCIA DE FOMENTO, REALIZADA EM 05 DE ABRIL DE 1999.

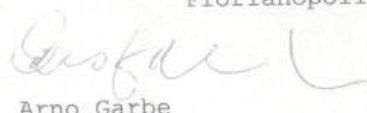
Aos cinco dias do mês de abril de mil novecentos e noventa e nove, na Sede da Sociedade, na Avenida Mauro Ramos nº 1277, Centro, em Florianópolis, Capital do Estado de Santa Catarina, às onze horas, reuniram-se em Assembléia Geral, extraordinariamente, Acionistas do Banco de Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina S.A. - BADESC -, em transformação para Agência de Fomento, detentores de 41.926.535 (quarenta e um milhões, novecentas e vinte e seis mil, quinhentas e trinta e cinco) Ações Ordinárias Nominativas, sem valor nominal, acima, pois, do "quorum" legal, todos com direito a voto, conforme consta do Livro de Presença dos Acionistas, no qual foram consignadas as prescrições do artigo 127 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. De conformidade com o disposto no artigo 39 do Estatuto Social, assumiu a Presidência dos trabalhos o Senhor Antônio Carlos Vieira, acionista e Presidente do Conselho de Administração da Sociedade, o qual convidou o acionista Aldo Mário Schneider para secretariá-los. Declarando abertos os trabalhos, o Senhor Presidente da Mesa, de início, anunciou a presença no Plenário do Senhor Guilherme da Silva Grillo, representante legal da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina - CODESC - (Sociedade Anônima inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 83.262.535/0001-68 e com Estatuto Social arquivado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o nº 423.0000045-1, em 30 de novembro de 1998) o qual, nesta condição, a estava representando nesta Assembléia Geral, assim como, de conformidade com o disposto no artigo 21 do Decreto Estadual nº 06, de 19 de janeiro de 1976, o acionista Estado de Santa Catarina. Solicitando que de tal presença fosse consignado registro na lavratura da presente ata, o que foi feito, o Senhor Presidente, a seguir, encareceu também ao Secretário que procedesse a leitura do "Edital de Convocação", publicado que fora no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, edições nºs 16.134, 16.135 e 16.136 de 29, 30 e 31 de março de 1999, e no jornal "DIÁRIO CATARINENSE", da cidade de Florianópolis-SC, edições nºs 4.734, 4.735 e 4.736, de 29, 30 e 31 de março de 1999, respectivamente, e que tem o seguinte teor: "BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BADESC - SOCIEDADE ANÔNIMA DE ECONOMIA MISTA ESTADUAL, CGC/MF Nº 82.937.293/0001-00, CARTA PATENTE Nº I-350 DE 20.08.1975 DO BANCO CENTRAL DO BRASIL. CAPITAL SOCIAL: (Autorizado: 520.000.000,00 - (Realizado: R\$ 183.899.829,90. EDITAL DE CONVOCAÇÃO - ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA. Ficam convocados os Acionistas do Banco de Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina S.A. - BADESC - para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, na Sede da Sociedade, na Avenida Mauro Ramos, nº 1277, Centro, nesta Capital, no dia 05 de abril de 1999, às 11:00 horas, com a seguinte ordem do dia: Adaptar a denominação da Sociedade ao disposto no artigo 1º, parágrafo 3º, da Resolução nº 2.574, de 17.11.1998, do BACEN. Florianópolis(SC), 29 de março de 1999. (a) Antônio Carlos Vieira - Presidente do Conselho de Administração." Finda a leitura do Edital de Convocação, o Senhor Presidente, em face do estabelecido no único item da ordem do dia fixada para o Conclave Extraordinário, disse que a matéria estava em discussão, no entanto, esclareceu aos acionistas presentes, que na Assembléia Geral Extraordinária realizada em 19.01.99, foi aprovada a transformação do

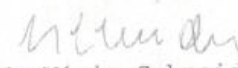
Banco em Agência, com a denominação "Agência de Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina S/A, em desacordo com a expressão "Agência de Fomento", que, de acordo com a Resolução nº 2.574, de 17 de dezembro de 1998, Art. 1º Parágrafo 3º, deve constar obrigatoriamente da denominação social, e que a Assembléia Geral Extraordinária, convocada para esta data, conforme o estabelecido no Edital, tem como objetivo adaptar a denominação da sociedade ao disposto naquela Resolução e que atendendo recomendação do acionista majoritário é proposto aos acionistas presentes, a análise e aprovação da Assembléia, a denominação BADESC - AGÊNCIA CATARINENSE DE FOMENTO S.A. Dito isso, o Senhor Presidente da mesa deixou a palavra livre aos acionistas. Como não houve manifestação dos presentes, o Senhor Presidente colocou a matéria em discussão e em votação, tendo sido aprovada integralmente pelos acionistas presentes ou representados no Conclave, passando, portanto, a ser denominada "BADESC - Agência Catarinense de Fomento S/A". Dando continuidade aos trabalhos, o Presidente da Mesa comunicou aos acionistas presentes que seria necessário aprovar também a alteração da redação dos Artigos 1º; 4º e parágrafos 1º e 3º; 18, parágrafo 1º; 27, parágrafo 2º e 43, do Estatuto Social da empresa, dando-lhes nova redação, em razão do aprovado nesta Assembléia. Permanecendo a palavra livre e como ninguém mais quis se manifestar, o Senhor Presidente declarou então aprovada a mudança dos referidos Artigos do Estatuto Social, passando, dessa forma, a ter a seguinte redação: **Artigo 1º** - BADESC - AGÊNCIA CATARINENSE DE FOMENTO S/A, pessoa jurídica de direito privado, rege-se como sociedade anônima com capital autorizado, por este estatuto e por disposições legais que lhe sejam aplicáveis. **Artigo 4º** - BADESC - Agência Catarinense de Fomento S/A, tem como objetivo central as atividades de planejamento do desenvolvimento econômico e o fomento às atividades produtivas através de operações de crédito com recursos próprios e dos fundos institucionais, bem como por repasses de agências financeiras nacionais e internacionais, através das seguintes ações: I - a realização dos estudos setoriais e regionais necessários ao estabelecimento de ações que visem o desenvolvimento integrado do Estado de Santa Catarina; II - o desenvolvimento de programas de investimentos destinados à captação de recursos de agências nacionais e internacionais de desenvolvimento; III - a realização de projetos especiais destinados à atração de investimentos ao Estado; IV - o desenvolvimento de diagnósticos específicos para oferecer a investidores potenciais; V - financiamentos de projetos de implantação e/ou melhoria de atividades agropecuárias, industriais e de serviços; VI - agenciamento do Programa de Desenvolvimento da Empresa Catarinense - PRODEC. VII - financiamento de obras e serviços de infra-estrutura urbana e de apoio ao meio rural, de responsabilidade do Estado e prefeituras municipais; VIII - financiamento de estudos e diagnósticos para implantação de complexos industriais; IX - financiamento de estudos, projetos e diagnósticos para execução de obras e serviços de responsabilidade do setor público; X - financiamento de planos diretores físico-territoriais municipais e regionais; XI - financiamentos de reformas administrativas e cadastros imobiliário-fiscais aos municípios; XII - formação de fundos específicos para atender a setores priorizados pelo governo, em especial às micro e pequenas empresas; XIII - gerenciamento de fundos estaduais. **Parágrafo 1º** - o BADESC Agência Catarinense de Fomento S/A - poderá, ainda, realizar quaisquer outras operações compatíveis com a sua natureza de instituição de fomento (inclusive participação acionária em empresas que se configurem de relevante importância econômico-social para o Estado de Santa Catarina), observadas as normas estabelecidas pelo Banco Central do Brasil. **Parágrafo**

3º - A Agência Catarinense de Fomento S/A poderá, além das prerrogativas estabelecidas nas normas do Banco Central do Brasil, contratar serviços junto a terceiros, especialmente das unidades de ensino superior do Estado de Santa Catarina, bem como realizar convênios para o alcance dos objetivos sociais previstos nesta Lei. **Artigo 18** - A Administração da Agência de Fomento será conduzida por um Conselho de Administração, eleitos pela Assembléia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo, entre pessoas naturais, acionistas que preencham os requisitos legais para o exercício da função, composto pelos seguintes membros: a) o Secretário de Estado da Fazenda, seu Presidente; b) o Secretário de Estado do Desenvolvimento Econômico e Integração ao MERCOSUL; c) o Presidente da Agência Catarinense de Fomento S/A; d) um representante das minorias acionárias, na forma que dispõe a Lei das Sociedades Anônimas. **Parágrafo 1º** - O cargo de Conselheiro do Conselho de Administração da Agência de Fomento é considerado de interesse relevante e, como tal, não é remunerado. **Artigo 27 - Parágrafo 2º** - O Vice-Presidente, preferencialmente, acumulará uma das Diretorias da Agência de Fomento. **Artigo 43**- Os servidores da Agência de Fomento, só serão admitidos mediante concurso público, excetuando-se os servidores efetivos do Quadro de Pessoal do Banco de Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina S/A - BADESC que serão absorvidos pela nova estrutura." Permanecendo a palavra livre e como ninguém mais quis se manifestar, o Senhor Presidente declarou então, encerrada esta 56ª Assembléia Geral Extraordinária e disse que ia suspender a Sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata. Reiniciados os trabalhos foi esta ata lida, discutida e achada conforme, sendo a seguir assinada por todos que se encontravam presentes, pelo Senhor Presidente e pelo Secretário do Conclave. Florianópolis(SC), 05 de abril de 1999 (a) COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE SANTA CATARINA-CODESC - Guilherme da Silva Grillo, Representante do Estado de Santa Catarina - Guilherme da Silva Grillo, Arno Garbe, Manoel Camilo de Negreiros Neto, Associação dos Servidores do Badesc - ASBADESC - Afonso Borghesan, Francisco de Assis Cordeiro, Antônio Carlos Vieira - Presidente da Assembléia, Aldo Mário Schneider - Secretário da Assembléia.

CONFERE COM O ORIGINAL, LAVRADA ÀS FOLHAS 086 À 087 DO LIVRO Nº 03 DE ATAS DE ASSEMBLÉIAS GERAIS DO BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S/A - BADESC.

Florianópolis (SC), 05 de abril de 1999.


Arno Garbe
Diretor Presidente


Aldo Mário Schneider
Secretário da Assembléia



JUNTA COMERCIAL DE SANTA CATARINA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 14/06/99

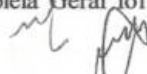
SOB O NÚMERO:
990490378

Protocolo: 990490378


MAX JOSEF REUSS STRENZEL
SECRETÁRIO GERAL

ATA DA 65ª ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO BADESC - AGÊNCIA CATARINENSE DE FOMENTO S/A, REALIZADA EM 14 DE ABRIL DE 2003.

Aos quatorze dias do mês de abril de dois mil e três, na Sede da Sociedade, Rua Almirante Alvim, nº 491, Centro, em Florianópolis, Capital do Estado de Santa Catarina, às 14,30 horas, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária, acionistas do BADESC - Agência Catarinense de Fomento S/A, detentores de 170.981.809 (cento e setenta milhões, novecentas e oitenta e uma mil e oitocentas e nove) Ações Ordinárias Nominativas, sem valor nominal, acima, pois, do "quorum" legal, todos com direito a voto, conforme consta do Livro de Presença dos Acionistas, no qual foram consignadas as prescrições do artigo 127 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, atualizada pela Lei 9.457, de 05.05.1997. De conformidade com o disposto no artigo 39 do Estatuto Social, assumiu a Presidência dos trabalhos o senhor Max Roberto Bornholdt, acionista, Presidente do Conselho de Administração da Sociedade e representante do acionista Estado de Santa Catarina, o qual convidou o acionista Aldo Mário Schneider para secretariá-los. Declarando abertos os trabalhos, o Senhor Presidente, de início, anunciou a presença no Plenário do Senhor Aroldo Boschetti Soster, representante legal da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina - CODESC - (Sociedade Anônima inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 83.262.535/0001-68 e com Estatuto Social arquivado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o nº 423.0000045-1, em 30 de novembro de 1998), o qual, nesta condição, a estava representando nesta Assembléia Geral. Anunciou, ainda, o Senhor Presidente, que se encontravam também no Plenário os senhores Nelson Pamplona da Rosa, Newton Fernandes Brüggemann e Francisco de Assis Cordeiro, Membros do Conselho Fiscal Permanente da Sociedade. Solicitando que de tais presenças fosse consignado registro na lavratura da presente ata, o que foi feito, o Senhor Presidente, a seguir, encareceu também ao Secretário que procedesse a leitura do "Edital de Convocação", publicado que fora no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, edições nºs 17128, 17129 e 17130 de 03/04/2003, 04/04/2003 e 07/04/2003 e no jornal "DIÁRIO CATARINENSE", da cidade de Florianópolis-SC, edições nºs 6199, 6200 e 6201, de 03/04/2003, 04/04/2003 e 05/04/2003, respectivamente, e que tem o seguinte teor: "**BADESC - AGÊNCIA CATARINENSE DE FOMENTO S/A, SOCIEDADE ANÔNIMA DE ECONOMIA MISTA ESTADUAL, CGC/MF Nº 82.937.293/0001-00, CAPITAL SOCIAL: (Autorizado: 520.000.000,00 - (Realizado: R\$ 447.283.148,82). EDITAL DE CONVOCAÇÃO - ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA.** Ficam convocados os Acionistas do BADESC - Agência Catarinense de Fomento S/A - para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, na Sede da Sociedade, na Rua Almirante Alvim, nº 491, Centro, nesta Capital, no dia 14 de abril de 2003, às 14,30 horas, com a seguinte ordem do dia: - 1º. re-ratificação da reforma estatutária realizada na Assembléia Geral Extraordinária de 13.11.2002, com a supressão do § 2º do artigo 4º da versão atual do Estatuto Social por estar em desacordo com a norma da Resolução 2828/01, de 30.03.2001, do Banco Central do Brasil; 2º. alteração da denominação social do BADESC, fazendo constar a expressão "Agência de Fomento", acrescida da unidade da Federação, conforme prevê o art. 1º, § 3º da Resolução 2828/01, do Banco Central do Brasil. 3º. Consolidação do Estatuto Social. Florianópolis(SC), 02 de abril de 2003. (a) Max Roberto Bornholdt - Presidente do Conselho de Administração." Finda a leitura, o Senhor Presidente declarando, então, iniciados os trabalhos relativos à Assembléia Geral Extraordinária, passou a tratar do 1º item da citada Ordem do Dia, estabelecida para o Conclave, que trata da re-ratificação da reforma estatutária realizada na 62ª AGE de 13.11.2002, com a supressão do § 2º do Artigo 4º da versão atual do Estatuto Social, tendo em vista o indeferimento, pelo Banco Central do Brasil, do deliberado naquela Assembléia, uma vez que a alteração efetuada encontra óbice no artigo 1º e no artigo 3º, inciso I, ambos da Resolução 2828/01, de 30.03.01. Continuando, o Presidente comunicou aos presentes que a Diretoria anterior, demonstrando interesse em atender solicitações de empresas catarinenses que têm projetos fora do Estado de Santa Catarina e que se traduzem em benefícios econômicos e sociais para o Estado, apresentou proposta para alteração do Parágrafo 2º do Artigo 4º do Estatuto Social. No entanto, disse ele, a alteração realizada naquela Assembléia Geral foi indeferida pelo




Banco Central do Brasil porque os referidos dispositivos limitam a possibilidade de financiamento de capital fixo e de giro pelas agências de fomento à Unidade da Federação onde tenham sede. Ato contínuo, o Senhor Presidente, para conhecimento dos acionistas presentes, citou os Artigos 1º e 3º, inciso I, da Resolução 2828/01 e solicitou que fossem transcritos em ata o que é feito a seguir: “Art. 1º (...) agências de fomento sob controle acionário de Unidade da Federação, cujo objeto social e financeiro é capital fixo e de giro associado a projetos na Unidade da Federação onde tenham sede”. “Art. 3º: As agências de fomento são facultadas: I – a realização de operações de financiamento de capitais fixo e de giro associados a projetos na Unidade da Federação onde tenham sede”. Em vista disso, disse o Presidente, há que se ressaltar que a redação atual do Estatuto Social, datada de 29.12.99, está em desacordo com a norma, que foi editada posteriormente, em 30.03.01, devendo, portanto, ser adaptada de conformidade com a resolução que trata da matéria, suprimindo o § 2º do Estatuto Social. Dito isso, o Presidente, então, apresentou proposta aos acionistas presentes e representados no Conclave para supressão do referido parágrafo. Como ninguém mais quisesse se manifestar a respeito do assunto, o Senhor Presidente colocou, então, em discussão, em seguida, em votação, resultando aprovada pelos votos de todos os acionistas presentes ou representados no Conclave a supressão do § 2º do artigo 4º da versão atual do estatuto. Tendo sido aprovada a supressão do Parágrafo 2º do Artigo 4º, o Senhor Presidente, comunicou aos presentes que o Parágrafo 3º do mesmo artigo passaria a ser o 2º. Ficando, dessa forma, o Artigo 4º com seu caput, incisos de I a XIII e parágrafos 1º e 2º. Fica, dessa forma, retificada a matéria constante do item 1 da Assembléia Geral Extraordinária de 13.11.2002 e ratificadas todas as demais decisões daquela Assembléia. Dito isso, o Senhor Presidente, dando prosseguimento aos trabalhos, e em obediência ao disposto no segundo item da Ordem do Dia, disse que cumpriria, então, à Assembléia Geral, na oportunidade, proceder a apreciação da matéria que estabelecia a alteração da denominação social do BADESC, fazendo constar a expressão “Agência de Fomento”, acrescida da unidade da Federação, conforme prevê o artigo 1º, § 3º da Resolução 2828/01 do Banco Central do Brasil. O Senhor Presidente, em face do estabelecido na Ordem do Dia, disse que a matéria estava em discussão, e levou ao conhecimento dos acionistas presentes o Parágrafo 3º da Resolução 2828/01, de 30/03/2001: “A expressão “Agência de Fomento”, acrescida da indicação da Unidade da Federação controladora, deve constar obrigatoriamente da denominação social da instituição de que trata este artigo”. Continuando, o Presidente disse que a denominação BADESC – Agência Catarinense de Fomento SA, estava em desacordo com o Parágrafo 3º da Resolução 2828/01, e que conforme o estabelecido no Edital, tem como objetivo adaptar a denominação da sociedade ao disposto naquela Resolução e que atendendo recomendação do acionista majoritário é proposto aos acionistas presentes, a análise e aprovação da Assembléia, a denominação AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SANTA CATARINA SA – BADESC. Dito isso, o Senhor Presidente da mesa deixou a palavra livre aos acionistas. Como não houve manifestação dos presentes, o Senhor Presidente colocou a matéria em discussão e em votação, tendo sido aprovada integralmente pelos acionistas presentes ou representados no Conclave, passando, portanto, a ser denominada “AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SANTA CATARINA SA – BADESC”. Ato contínuo, o Senhor Presidente acentuou aos presentes que este Estatuto foi consolidado e integra a presente ata. Isto posto, o Presidente da Mesa dando por cumprida, assim, a Ordem do Dia estabelecida para esta 65ª Assembléia Geral Extraordinária e nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente, a declarando encerrada, agradeceu a todos os presentes, Membros do Conselho Fiscal, pela colaboração, ao representante dos acionistas minoritários, e aos demais acionistas presentes, e disse que ia suspender a Sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata. Reiniciados os trabalhos, foi esta ata lida, discutida e achada conforme, sendo a seguir assinada por todos que se encontravam presentes, pelo senhor Presidente e pelo Secretário do Conclave. Florianópolis(SC), 14 de abril de 2003. (a) COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - CODESC – Aroldo Boschetti Soster, Max Roberto Bornholdt – Representante do Estado de Santa Catarina, Álvaro Danton Bertoli – Associação dos Servidores do BADESC – ASBADESC -, Armando César Hess de Souza, Álvaro Danton Bertoli, Francisco de Assis Cordeiro, Newton Fernandes Brüggemann e Nelson Pamplona da Rosa, representantes do Conselho Fiscal, Aldo Mário Schneider, Max Roberto Bornholdt – Presidente da Assembléia, Aldo Mário Schneider – Secretário da Assembléia.

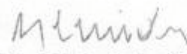
CONFERE COM A ORIGINAL, LAVRADA ÀS FOLHAS 045 À 047 DO LIVRO Nº 04 DE ATAS DE ASSEMBLÉIAS GERAIS DO BADESC – AGÊNCIA CATARINENSE DE FOMENTO S/A, FAZENDO

NESTE ATO A CORREÇÃO DA 64ª AGE, DE 02.01.2003, LAVRADA ÀS FOLHAS 042 À 044, DO LIVRO Nº 4 DE ATAS DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS.

Florianópolis(SC), 14 de abril de 2003





Max Roberto Bornholdt
Presidente da Assembléia



Aldo Mário Schneider
Secretário da Assembléia

JARBO AIRATIR'3282AB
CERTIFICADO

	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA CERTIFICO O REGISTRO EM: 05/08/2003 SOB Nº: 20031709958 Protocolo: 03/170995-8
Empresa: 42 3 0000387 5 BADESC AGÊNCIA CATARINENSE DE POIMENTO S/A	 FABIANA EVERLING DE FREITAS SECRETÁRIA GERAL



República Federativa do Brasil
Poder Judiciário

VANDA DE SOUZA SALLES - TABELIÃ
4º TABELIÃO DE NOTAS E
4º OFÍCIO DE PROTESTOS

Livro: 0241
Folha: 0171

1º Traslado

PROCURAÇÃO

Bastante que faz(em) **RENATO DE MELLO VIANNA LUIZ ANTONIO RAMOS**, como na forma abaixo:

S A I B A M os que este público instrumento de procuração bastante virem que, dezoito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e cinco (18.01.2005), nesta cidade de Florianópolis, Capital do Estado de Santa Catarina, perante mim, Tabetiã, compareceu como Outorgante(s) **AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S/A - BADESC**, sociedade anônima de economia mista, inscrita no CNPJ/MF sob nº 82.937.293/0001-00, com sede na Rua Almirante Alvim, 491, nesta Capital, neste ato representada por seu Diretor Presidente **RENATO DE MELLO VIANNA**, brasileiro, casado, advogado, carteira de identidade nº 85.095-0-SSP/SC, inscrito no CPF nº 103.136.489-72, residente e domiciliado nesta Capital e por seu Diretor Financeiro **LUIZ ANTONIO RAMOS**, brasileiro, casado, contador, carteira de identidade nº 450.413-SSP/SC, inscrito no CPF nº 223.240.629-68, residente e domiciliado nesta Capital, reconhecido como o(a)(s) próprio(a)(s) por mim, Tabetiã, pelos documentos que me foram apresentados, do que dou fé, e que por este público instrumento nomeia(m) e constitui(em) seu(s) bastante(s) procurador(a)(es) **JOSÉ ANTÔNIO DE MATTOS NETO**, casado, carteira de identidade nº 1/R-198.365-SSP/SC, inscrito no CPF nº 305.635.859-00, **FAUSTO SCHMIDT FILHO**, casado, carteira de identidade nº 3/R-759.030-SSP/SC, inscrito no CPF nº 308.994.009-49 e **WILSON WESTRUPP**, casado, carteira de identidade nº 5/R-934.060-SSP/SC, inscrito no CPF nº 399.298.099-53, todos brasileiros, residentes e domiciliados nesta Capital, **SAULO ALVES**, separado judicialmente, carteira de identidade nº 1/R-707.154-SSP/SC, inscrito no CPF nº 399.216.469-15, ambos brasileiros, bancários, residentes e domiciliados nesta Capital, com poderes para o fim especial de, **SEMPRE EM CONJUNTO COM UM DOS DIRETORES**, endossar cheques de depósito em conta do outorgante, solicitar saldos, extratos de contas e requisitar talões de cheques para uso do outorgante; receber quaisquer importâncias devidas ao outorgante, em cheques nominais ao outorgante, assinando os necessários recibos e dando quitação; endossar letras de câmbio, duplicatas e notas promissórias e entregar para simples cobrança bancária, assinando os respectivos borderôs; assinando todas as correspondências do outorgante, dirigida aos Bancos, com o objetivo específico de dar instruções sobre títulos, autorizar abatimentos, descontos, prorrogações de vencimentos, entrega franco de pagamento, protestos, assinar autorização de transferências de numerário, quando se tratar de liberação de recursos cujos contratos já foram assinados por integrantes da Diretoria do BADESC; assinar autorização de transferência de numerário, quando se tratar de devolução de pagamentos efetuados a maior ou em duplicidade; assinar ordens de crédito para pagamento aos órgãos repassadores de recursos, dos valores repassados ou financiados ao BADESC; emitir cheques para pagamento aos órgãos repassadores de recursos, dos valores repassados ao BADESC; emitir cheques para pagamento de imposto e encargos sociais, emitir cheques para adiantamento referente diárias de viagens a serviço, quando autorizado pelo chefe competente; assinar ordem de crédito para desconto efetuados em folha de pagamento para crédito de terceiros e o que mais necessário for para

RUA FELIPE SCHMIDT, 249 - SALA 204 E 114 - TELEFONES 324-2083 E 224-3669



SANTA CATARINA - BRASIL



Livro: 0244
 Folha: 0180

1º Traslado

P R O C U R A Ç Ã O

Bastante que faz(em) **AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S/A - BADESC**, **RENATO DE MELLO VIANNA**, **LUIZ ANTONIO RAMOS**, como na forma abaixo:

S A I B A M os que este público instrumento de procuração bastante virem que, sete dias do mês de abril do ano de dois mil e cinco (07.04.2005), nesta cidade de Florianópolis, Capital do Estado de Santa Catarina, perante mim, Tabeliã, compareceu como Outorgante(s) **AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S/A - BADESC**, sociedade anônima de economia mista, inscrita no CNPJ/MF sob nº 82.937.293/0001-00, com sede na Rua Almirante Alvim, 491, nesta Capital, neste ato representada por seu Diretor Presidente **RENATO DE MELLO VIANNA**, brasileiro, casado, advogado, carteira de identidade nº 85.095-0-SSP/SC, inscrito no CPF nº 103.136.489-72, residente e domiciliado nesta Capital e por seu Diretor Financeiro **LUIZ ANTONIO RAMOS**, brasileiro, casado, contador, carteira de identidade nº 450.413-SSP/SC, inscrito no CPF nº 223.240.629-68, residente e domiciliado nesta Capital, reconhecido como o(a)s próprio(a)s por mim, Tabeliã, pelos documentos que me foram apresentados, do que dou fé, e que por este público instrumento nomeia(m) e constitui(em) seu(s) bastante(s) procurador(a)(es) **AFONSO BORGHEZAN**, casado, OAB/SC nº 4956, inscrito no CPF nº 375.639.479-49, **LIZETE PINHEIRO FERBER**, divorciada, OAB/SC nº 6.605, inscrita no CPF nº 455.278.069-72, **PAULO MURILLO KELLER DO VALLE**, casado, OAB/SC nº 5440, inscrito no CPF nº 381.819.169-72, todos brasileiros, advogados, domiciliados nesta Capital, com poderes para o fim especial de, juntamente com um dos membros da diretoria do outorgante, assinar contratos, títulos de créditos, aditivos contratuais e cedulares, relacionados com o objetivo da sociedade, bem como todos os documentos assessórios a eles pertinentes, restritos, tais poderes, a operações ativas do outorgante. **A PRESENTE PROCURAÇÃO TERÁ VALIDADE ATÉ 31 (TRINTA E UM) DE DEZEMBRO DE 2005. SOB MINUTA.** O(a)s Outorgante(s) assume(em) a total responsabilidade sobre a veracidade de todas as informações prestadas para a lavratura deste ato. Assim o disse, do que dou fé, e me pediu este público instrumento, que lhe li, aceitou e assina, dispensadas as testemunhas, conforme artigo 884 do Código de Normas da C.G.J/SC, haja vista ter(em) o(a)s outorgante(s) se identificado por documento, do que dou fé. **FLORIANÓPOLIS, 07 de abril de 2005**. - (as.) **RENATO DE MELLO VIANNA, LUIZ ANTONIO RAMOS** - Eu, **VANDA DE SOUZA SALLES, TABELIÃ**, que a fiz digitar, a conferi, subscrevo, dou fé e assino em público e raso.

Lavratura: R\$ 25,35
 Selo : R\$ 0,70
 Total : R\$ 26,05

Em testº da verdade.

